



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 03.103/10**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova PB – IPAN**, concedendo Pensão por Morte do Servidor **Sr João Pereira de Sousa**, Pedreiro, Matrícula: 0594, lotado na Secretaria Municipal de Administração, tendo como beneficiária a **Srª Maurina Avelino da Conceição**.

Após as devidas análises e na sessão da 1ª Câmara deste Tribunal, do dia 23.03.2017, foi baixada a **Resolução RC1 TC nº 24/2017** (publicada em 30/03/2017 no Diário Eletrônico do TCE-PB), a qual assinou, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 30 (trinta) dias para que o Gestor do Instituto de Previdência de Alagoa Nova PB, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de realizar as correções sugeridas no Ato de Concessão da Pensão, encaminhando em seguida a esse Tribunal a documentação comprobatória, com o intuito de suprir a falha constatada no Relatório Técnico da Auditoria, de fls. 54/55 dos autos.

Em sua última análise às fls. 127/129 dos autos, a Auditoria desta Corte observou que foi retificada a portaria reclamada com os correções solicitadas, nos termos da nova Portaria P nº 001/2019 (fls. 120). Assim, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório formalizado pela **Portaria P nº 001/2019**.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria P nº 001/2019), conceda-lhe o competente registro e declare cumprida a **Resolução AC1 TC nº 24/2017**, determinando o arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

**Antônio Gomes Vieira Filho**

Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.103/10

Objeto: Pensão

Interessado: **Maurina Avelino da Conceição**

Órgão: **Instituto de Previdência de Alagoa Nova PB – IPAN**

Gestor Responsável: Edmilson Souto Sobral - Presidente

Procurador/Patrono: não consta

Pensão por Morte - Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0736/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 03.103/10, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João Pereira de Sousa, Pedreiro, Matrícula nº 0594, lotado na Secretaria Municipal de Administração, tendo como beneficiária a Sr<sup>a</sup> **Maurina Avelino da Conceição**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o Ato Concessivo (Portaria P nº 001/2019), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem;
- 2) **DECLARAR cumprida** a Resolução RC1 TC nº 24/2017;
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 09 de maio de 2019.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 09:26



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 12:01



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2019 às 22:59



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO